



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio de COVID-19, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os pacientes examinados e que apresentarem sintomas/suspeita de contaminação de COVID-19, no município de Califórnia, obrigatoriamente serão identificados por uma pulseira de cor vermelha, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As pessoas que residem com o suspeito de contágio de COVID-19, serão identificadas através de pulseira colocada pelos profissionais de saúde.

Art. 2º No período de isolamento, na condição quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com as demais pessoas.

Parágrafo único. As pessoas em quarentena somente poderão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 3º Para a implementação das regras do isolamento, a pessoa isolada será submetida à identificação, mediante o uso de pulseira.

§ 1º Na Unidade de Saúde Municipal, as pulseiras serão colocadas por profissionais de saúde e só por estes poderão ser retiradas quando a suspeita do contágio de COVID-19 for descartada.



CÂMARA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

§ 2º Em caso de rompimento involuntário deverá ser comunicado imediatamente a Unidade de Saúde, para que se possa promover a recolocação de uma nova pulseira.

§ 3º A violação voluntária das pulseiras acarretará sanções administrativas, civil e criminal.

§ 4º Os profissionais de saúde promoverão visitas ou ligações de forma esporádica, a fim de verificar o uso da pulseira.

§ 5º Constatada a ausência do uso da pulseira, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público.

§ 6º Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 01 (uma) testemunha.

Art. 4º O descumprimento das normas previstas nesta Lei, inclusive o rompimento da pulseira, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - multa de 03 (três) UFM;

II - multa de 06 (seis) UFM, na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com multas deverão ser revertidos para aquisição de pulseiras e para o combate ao COVID-19.

Art. 5º As normas desta Lei aplicam-se também no âmbito de atendimento de saúde por clínicas e consultórios particulares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

JUNIOR CESAR BELONCI
Vereador



CÂMARA DO MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Este Projeto de Lei visa estabelecer uma ampla fiscalização a pessoas que tiverem suspeitas ou que tenham sido contaminadas pelo COVID-19.

Infelizmente muitas pessoas ainda não tem dimensão da gravidade desse vírus, que já levou a óbito meio milhão de pessoas brasileiras.

Com a implantação deste projeto todas as pessoas que estiverem suspeitas ou contaminadas pelo COVID-19 e que estejam em período de isolamento social, deverão utilizar uma pulseira vermelha fornecida pela Secretaria de Saúde com a finalidade de identificar pessoas contaminadas que por ventura interrompam o isolamento social, dessa forma, evitando uma maior proliferação desse vírus.

Pois quem está contaminado ou suspeito deve ficar em casa, até que se comprove que o período de transmissão já tenha passado.

Sabemos que nesse momento tão crítico que estamos passando, obedecer as regras sanitárias é um ato de amor ao próximo, pois já resta comprovado que o vírus vem se manifestando cada vez de forma mais agressiva, por isso a necessidade de estabelecer estratégias para combater-lo.

Sendo estas as razões que considero oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei e que submeto à aprovação dessa augusta Casa de Leis.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

JUNIOR CESAR BELONCI
Vereador